PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 06 de Janeiro de 2022

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 sobre os subsídios dos Secretários do Executivo Municipal.
- Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos Secretários do Município de Ivoti.
- Art. 3º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a data base para concessão da revisão geral anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2383/2008, de 9 de abril de 2008, será o mês de janeiro.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
- 3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 5/2022 como forma de conceder reajuste aos valores do subsídio dos secretários municipais, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura o direito a essa revisão anual.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que corresponde a 10,74%, bem como um aumento real, equivalente a 3,76%, correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

É importante mencionar que a vigência, excepcionalmente no exercício de 2022, será a contar de 1º de janeiro, e tem por objetivo, diminuir as perdas inflacionárias, uma vez que, por questões legais impeditivas, não foram devidamente concedidas como em anos anteriores, mas que estavam previstas e com suficiência financeira.

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

IVANIR GILMAR MEES
Presidente do Poder Legislativo Municipal